PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Of. 745/2021.
Resp. Requerimento nº 78/2021 – Câmara Municipal.

A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

21/10/21 - 15:15h40
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Exmo. Presidente desta Casa de Leis.

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para prestar os esclarecimentos necessários ao Requerimento nº 78/2021, requerimento da edil Edinamar Aparecida I. da Costa, que em breve síntese, questiona: *o município possui interesse em prorrogar o contrato, tendo em vista que em caso negativo o mesmo deve ser informado com o prazo mínimo de 06 (seis) meses; Em caso negativo, com está o andamento para abrir a concessão para novas concessionárias interessadas; Se dentre essas tratativas, e, ou minuta para eventual novo contrato, consta isenção as entidades de taxas e serviços, e o aumentar a quantidade mínima de 10 mil litros para 15 mil, numa forma de atender os menos favorecidos e aumentar e acessibilidade para todos, pois, mesmo existindo a tarifa social, poucos se enquadram.*

Passamos a esclarecer:

Como é sabido a concessão a Concessionária Sabesp, foi deferida pela Lei Municipal nº 1.578/91 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA

EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO".

O art. 2º da referida lei estabelece o prazo de 30 (trinta) anos de concessão:

Artigo 2º) 0 prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos contados da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.
Parágrafo Único:- A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 6 (seis) meses antes de findar O prazo de vigência.

Vale lembrar que entrou em vigor a recente LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, *"Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados."*

Com novo marco, cito: *"A meta do Governo Federal é alcançar a universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90%, ao tratamento e à coleta de esgoto."* (extraído do site: https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/07/marco-legal-do-saneamento-completa-um-ano).

Após a pequena e sucinta explanação, temos a informar que o Município, estabeleceu por meio MIP – Manifestação de Interesse Privado, com grupo HOUER CONSULTORIA E CONCESSÃO LTDA - RESOLUÇÃO CGP Nº. 03, DE 17 DE JUNHO DE 2021, trata-se estudos técnicos e levantamentos necessários, projetos e estudos de viabilidades de empreendimento na área de Saneamento Básico, implantação,

operação e gestão de sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto para Município de Igarapava-SP.

Neste momento, encontra-se na fase de coleta dos dados, os quais devem ser fornecidos pela Concessionaria Sabesp, após fornecimento de tais dados, os quais são, apenas a títulos exemplificação: quantos municípios são atendidos pela concessionária?; qual investimento no munícipio ao longo dos anos?; quanto foi amortizado?; dentre outros.

Com referidos dados, será promovido os estudos necessários e assim afirmar, quais as possibilidades cabíveis ao munícipio, bem como, apontar as referidas isenções para entidades sem fins lucrativos de taxas e serviços, aumento a quantidade mínima litros de água até inclusive falar em redução das taxas e serviços.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA